



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 3.292/2026** de 14 de abril de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR  
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE FOMENTO  
COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL  
DE BOM PRINCÍPIO.**

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº13.019/2014.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, firmar Parceria na Modalidade de Termo de Fomento com o **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO** – CNPJ nº 00.735.915/0001-45, destinado à realização do Projeto “Movimento de Qualificação Profissional e Empresarial 2026”.

**§1º** - O Termo de Colaboração tem por objeto a mútua cooperação entre o Município e a entidade parceira para:

- I – Qualificação técnica de colaboradores e gestores para aumento de produtividade;
- II – Fomento ao empreendedorismo local e inovação tecnológica;
- III – Suporte operacional e infraestrutural para o cumprimento da Legislação de Aprendizagem Industrial;
- IV - Capacitação de mão de obra para os setores da indústria, comércio e serviços, além de suporte técnico e estrutural ao Programa de Aprendizagem Industrial (SENAI).



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**§ 2º** – O Termo de Fomento guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes, em regime de mútua cooperação.

**§ 3º** - Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.

**Art. 2º** - O Município participará da Parceria com o aporte de recurso financeiro limitado à R\$289.690,00 (duzentos e oitenta e nove mil seiscientos e noventa reais), na forma e condições constantes do Plano de Trabalho, objeto do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único** – O prazo da Parceria vigorará no período compreendido entre 01.04.2026 a 31.03.2027, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais, sendo facultado ao Poder Executivo delimitar os respectivos períodos mínimo e máximo de eventuais aditamentos, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Bom Princípio, o interesse público e os mandamentos da legislação de regência.

**Art. 3º** - A falta de prestação de contas total ou parcial suspenderá os recursos financeiros referidos no art. 2º e a celebração de novas parcerias até a regularização da prestação de contas pendente.

**Art. 4º** - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da Parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

1 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

22.661.0210.2504 Aumentar a Geração de Receitas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES (396)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0204.2022 - REPASSES P/ACPMs E ASSOCIACOES - (500) LIVRE

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4596)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Werner Vinícius Ledur

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos